

## Atestado de trânsito em julgado

**TC: 010.305/2002-3**

Trata-se da Tomada de Contas Especial decorrente de Representação encaminhada ao TCU pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, em que foram notificadas irregularidades na gestão de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, verificadas no Município de Santo Amaro/BA, nos exercícios de 2001 a 2002.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 5549/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 31/08/2010 - Ordinária, Ata n.º 31/2010 – 1ª Câmara, fls. 529 *usque* 530, foram notificados:

- o **Município de Santo Amaro/BA**, por meio do Ofício n.º 1625/2010, datado de 16/09/2010. Fls.531/532 do volume 11. (Cientificado em 27/09/2010, fls. 539 - - Ar datado de 27/09/2010)
- o Sr. **Genebaldo de Souza Correia**, por meio do Ofício n.º 1623/2010, datado de 16/09/2010. Fls.533/534 do volume 11. (Ciência em 27/09/2010, fls. 536 - - Ar datado de 27/09/2010, fls.537)

Transcorridos os prazos recursais em 13/10/2010, O Sr. **Genebaldo de Souza Correia**, interpôs **Pedido de Reconsideração**, em 05/11/2010, apreciado por meio do Despacho proferido pelo Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, em 22/11/2010, fls. 548-551. Tal despacho manteve a irregularidade das contas o disposto no Acórdão condenatório e embora tenha havido a interposição de recurso por parte do Responsável, os itens Débito/Multa e o responsável não foram atingidos pelo efeito suspensivo, conforme se depreende do despacho do Relator às folhas 555 e 555v dos autos.

Assim, o Acórdão n.º 5549/2010-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em **14/10/2010**, relativamente aos itens Débito e Multa e aos interessados acima mencionados.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl.540 do volume 11.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU nº 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADNOR.

SECEX/BA, em 24/02/20 11.

assinado eletronicamente  
**Elaina de Araujo Argollo**  
Mat. n.º 2402-3